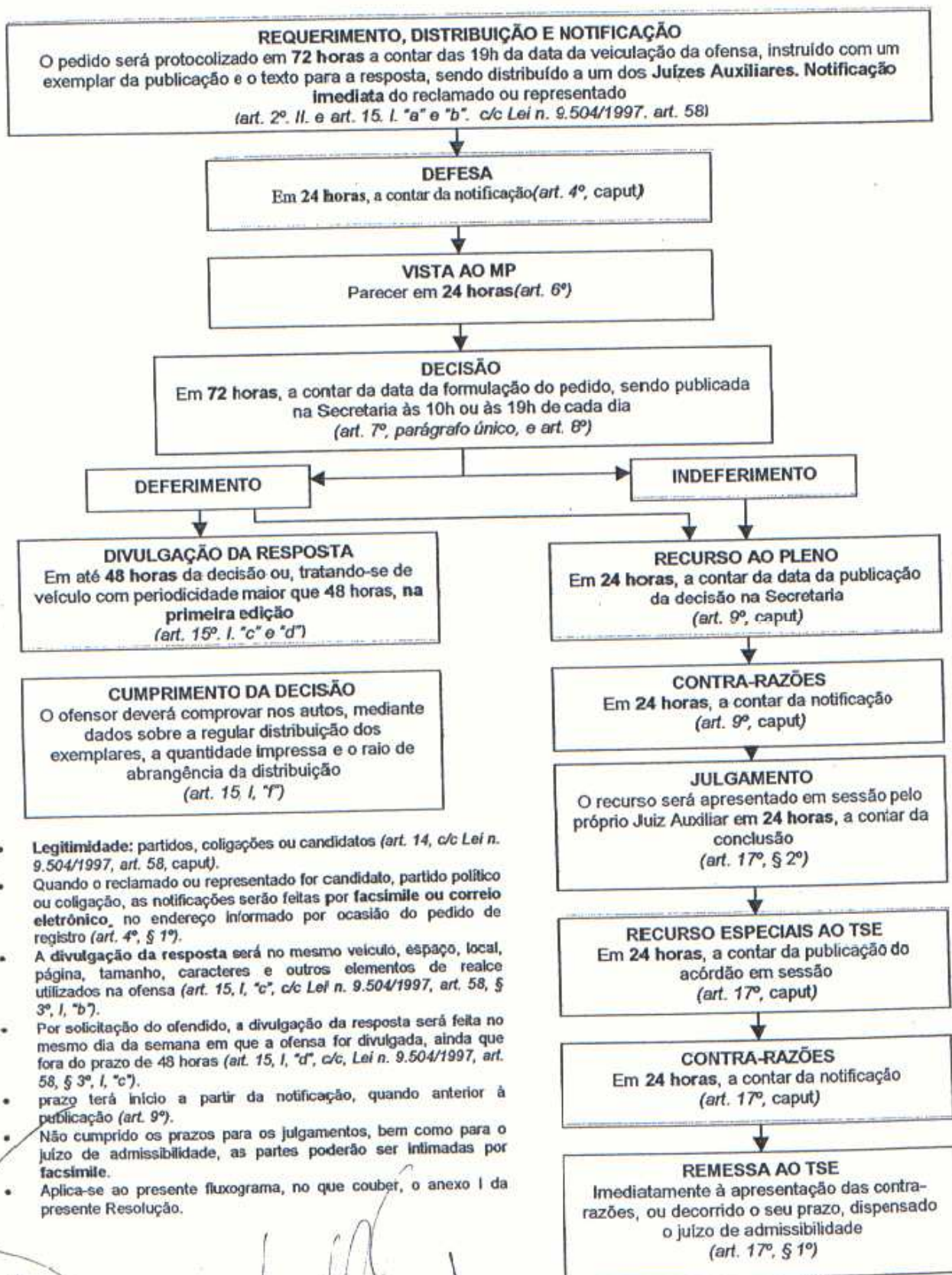


ANEXO II

DIREITO DE RESPOSTA POR OFENSA VEICULADA NA IMPRENSA ESCRITA (Resolução TSE n. 22.142/2006)



- **Legitimidade:** partidos, coligações ou candidatos (art. 14, c/c Lei n. 9.504/1997, art. 58, caput).
- Quando o reclamado ou representado for candidato, partido político ou coligação, as notificações serão feitas por **facsimile** ou **correio eletrônico**, no endereço informado por ocasião do pedido de registro (art. 4º, § 1º).
- A **divulgação da resposta** será no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce utilizados na ofensa (art. 15, I, "c", c/c Lei n. 9.504/1997, art. 58, § 3º, I, "b").
- Por solicitação do ofendido, a divulgação da resposta será feita no mesmo dia da semana em que a ofensa for divulgada, ainda que fora do prazo de 48 horas (art. 15, I, "d", c/c, Lei n. 9.504/1997, art. 58, § 3º, I, "c").
- prazo terá início a partir da notificação, quando anterior à publicação (art. 9º).
- Não cumprido os prazos para os julgamentos, bem como para o juízo de admissibilidade, as partes poderão ser intimadas por **facsimile**.
- Aplica-se ao presente fluxograma, no que couber, o anexo I da presente Resolução.